

LEI Nº 1022/2004.

DISPÕE SOBRE BOLETIM
ESCOLAR DA SAÚDE.

VALERIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a criar e implantar o programa Boletim Escolar da Saúde, que é direcionado a alunos de todas as escolas públicas de Serrana, do ensino fundamental ao nível médio, independentemente da idade do aluno, estendendo sua ação a todas as crianças pela creche municipal.

Artigo 2º. Os exames serão gratuitos e serão realizados pela rede pública de saúde, e deverão ser solicitados em impresso próprio da Secretaria da Educação, no mês da matrícula escolar.

Artigo 3º. Os estudantes somente poderão efetuar a matrícula nas escolas públicas, mediante apresentação dos exames concluídos a Secretaria da Escola.

Artigo 4º. Os exames serão:

- 1- Exame ofalmológico;
- 2- Exame sangue/hemograma completo;
- 3- Exame urina;
- 4- Exame fezes;
- 5- Exame coordenação motora;
- 6- Exame avaliação odontológica;
- 7- Exame dermatológico;
- 8- Exame avaliação psicológica;
- 9- Exame otorrinolaringologia;
- 10- Exame clínica geral;
- 11- Chapa do pulmão;
- 12- Exame cardiológico

Artigo 5º. O Departamento de Educação junto com o Departamento da Saúde encaminharam os casos positivos a tratamento e medicação pela rede pública.

Artigo 6º. Esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de fevereiro de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL